



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 347/16 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a competência dos municípios na execução das ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art. 30, CF/88);

as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

o Decreto Federal nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05/11/2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29/09/2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro, SAMU – 192;

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07/07/2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21/05/2012, que redefine diretrizes para a implantação/qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU e sua Central de Regulação das Urgências;

a Portaria GM/MS nº 1.473, de 18/07/2013, que altera os valores mensais a serem repassados pelo Ministério da Saúde previstos na Portaria GM/MS nº 1.010/2012;

a Portaria SES nº 217/2007, de 21/05/2007, que regula a forma de aplicação dos recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, para implementação e manutenção pelos municípios do Programa SAMU 192, de acordo com o Decreto nº 42.368, de 29/07/2003;

a Portaria nº 1.378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

a Portaria nº 2.057, de 21 de outubro de 2016, a qual atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde;

a persistência da infestação por *Aedes aegypti*, e a ocorrência de casos autóctones das doenças relacionadas (dengue, chikungunya e zika) nos municípios do RS, no ano de 2016;

a variação populacional sazonal, com aumento de fluxo de pessoas veranistas e turistas, no Estado, durante o período de verão (especialmente o período entre 15/12/2016 e 15/03/2017), no qual aumenta a população e a demanda a ações e serviços de saúde, especialmente nos municípios dos Litorais Norte e Sul;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/11/2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transferência de recursos financeiros estaduais, complementares, no valor total de R\$ 4.337.878,46 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), a serem repassados pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul – SES/RS para os municípios e hospitais do Litoral Norte e Litoral Sul, constantes nos quadros abaixo, visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde durante o Verão Para Todos 2016/2017.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) e aos hospitais de referência regional do Litoral Norte e Sul, em duas parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 2º - Para a utilização dos recursos financeiros os municípios e hospitais deverão elaborar plano de aplicação dos recursos, com ciência dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 2º – Os recursos financeiros de que trata o Artigo 1º, serão repassados de acordo com as áreas de saúde estratégicas a serem fortalecidas no período de verão, nos municípios que têm aumento significativo de contingente populacional e conseqüente aumento de demanda a ações e serviços de saúde locais.

Parágrafo Único – Para inclusão dos municípios nas ações do Verão Para Todos 2016/2017 foram utilizados os seguintes critérios:

a) aumento significativo de demanda em ações e serviços de saúde, em decorrência da variação populacional sazonal devido a existência de praia de mar ou de água doce na Lagoa dos Patos em seu território que, durante o período de verão, seja destino de veraneio de outros municípios;

b) existência de aumento intenso de fluxo nas rodovias de acesso às praias.

Art. 3º – Para incrementar das atividades municipais do SAMU 192, em 20 municípios dos Litorais Norte e Sul, serão repassados R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo R\$ 3.000,00 por Base Municipal que conta apenas com Unidade de Suporte Básico/USB, e R\$ 9.000,00 por Base Municipal que conta, além da USB, com Unidade de Suporte Avançado/USA, visando o incremento das atividades de atendimento pré hospitalar.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em duas parcelas, conforme disponibilidade financeira.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU 192			
MUNICÍPIOS	CRS	VALOR BASE	VALOR DA PARCELA
Arroio do Sal	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Balneário Pinhal	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Capão da Canoa	18ª	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00
Osório	18ª	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00
Imbé	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Palmares do Sul	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Santo Antônio da Patrulha	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Tavares	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Terra de Areia	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Torres	18ª	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00
Tramandaí	18ª	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00
Três Cachoeiras	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Xangri-lá	18ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Cristal	3ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Jaguarão	3ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
Pelotas	3ª	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00
Rio Grande	3ª	R\$ 9.000,00	R\$ 4.500,00
Santa Vitória do Palmar	3ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
São José do Norte	3ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
São Lourenço do Sul	3ª	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
TOTAL		R\$ 96.000,00	R\$ 48.000,00

Fonte: Coordenação Estadual de Urgências e Emergências

Art. 4º – Para aumento da capacidade operacional de 12 Pronto - Atendimentos 24h do Litoral Norte e do Litoral Sul, localizados em municípios que concentram maior afluxo de população não residente/veranista e que apresentam histórico de incremento sazonal de, no mínimo 10%, na produção ambulatorial (SIA-SUS), será repassado o valor total de R\$ 1.053.000,00 (Hum milhão e cinquenta e três mil reais), distribuídos conforme os seguintes critérios:

- R\$ 54.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/15 a fevereiro/16, até 50 atendimentos/dia;
- R\$ 81.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/15 a fevereiro/16, de 51 a 100 atendimentos/dia;
- R\$ 108.000,00 para municípios que incrementaram, nos meses de dezembro/15 a fevereiro/16, mais de 100 atendimentos/dia.

INCENTIVO PRONTO ATENDIMENTO 24h

LITORAL NORTE E LITORAL SUL	CRS	Porte	Valor
Arroio do Sal	18ª	III	R\$ 108.000,00
Balneário Pinhal	18ª	III	R\$ 108.000,00
Capão da Canoa	18ª	III	R\$ 108.000,00
Cidreira	18ª	III	R\$ 108.000,00
Imbé	18ª	III	R\$ 108.000,00
Palmares do Sul	18ª	I	R\$ 54.000,00
Rio Grande (Cassino)	3ª	II	R\$ 81.000,00
Tavares	18ª	I	R\$ 54.000,00
Terra de Areia	18ª	I	R\$ 54.000,00
Torres	18ª	II	R\$ 81.000,00
Tramandaí	18ª	III	R\$ 108.000,00
Xangri-lá	18ª	II	R\$ 81.000,00
Total			R\$ 1.053.000,00

Financiamento segundo o incremento de atendimento/dia

Incremento/dia	Porte	R\$
Até 50 atend/dia	I	R\$ 54.000,00
51-100 atend/dia	II	R\$ 81.000,00
+ 100 atend/dia	III	R\$ 108.000,00

Art. 5º – Aos hospitais de referência regional do Litoral Norte, para ampliação e qualificação do atendimento de urgência e emergência nos meses de veraneio, visando ao incremento da capacidade operacional e à garantia de acesso à população própria e de outros municípios, será repassado o valor total de R\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil reais), distribuídos conforme os seguintes critérios:

- disponibilizar plantão médico 24 horas;
- disponibilizar exames de laboratório clínico e de imagem;
- ser referência/retaguarda à Atenção Primária em Saúde – APS e/ou Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- estar localizado em município que conta com base SAMU 192;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

e) ter implantado sistema de acolhimento e triagem de pacientes por protocolo regulamentado de classificação de risco.

INCENTIVO HOSPITAIS DE REFERÊNCIA LITORAL NORTE E SUL

CRS	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNES	TOTAL
3ª	RIO GRANDE	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Jr.	2707675	R\$ 120.000,00
18ª	CAPÃO DA CANOA	Hospital Santa Luzia	2707969	R\$ 240.000,00
18ª	OSÓRIO	São Vicente de Paulo	2257815	R\$ 120.000,00
18ª	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	Hospital Santo Antônio	6389104	R\$ 120.000,00
18ª	TORRES	Hospital Beneficente Nossa Senhora dos Navegantes	2707950	R\$ 240.000,00
18ª	TRAMANDAÍ	Hospital Getúlio Vargas	2793008	R\$ 240.000,00
TOTAL				R\$ 1.080.000,00

Art. 6º – A Equipe Aeromédica atuará como reforço ao atendimento pré-hospitalar SAMU 192 já instalado no RS, em conjunto com a Brigada Militar/BM, utilizando aeronaves de asas fixas e asas rotativas, com equipes compostas por piloto e co-piloto da BM e médico e enfermeiro do SAMU/RS. A Equipe Avançada de Suporte Aéreo continuará sediada no Aeroporto Salgado Filho, junto ao Batalhão de Aviação/BAV/BM, durante todo o período de veraneio.

Art. 7º – Para a Vigilância da Dengue, os recursos são destinados para custeio de ações de vigilância da dengue, chikungunya e zika e controle do *Aedes aegypti* e serão transferidos aos Fundos Municipais de Saúde dos 58 municípios priorizados – Anexo IV, no valor total de R\$ 2.108.878,46 (Dois milhões, cento e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), visando à intensificação das ações de prevenção da dengue, chikungunya e zika e controle do *Aedes Aegypti*, no período do verão 2016/2017.

§ 1º - São critérios de inclusão dos municípios na intensificação das ações de controle e combate ao vetor *Aedes aegypti* e doenças relacionadas (dengue, chikungunya e zika), os municípios infestados que apresentaram casos autóctones de qualquer uma das três doenças em 2 ou mais anos na série histórica de 2010-2015, acrescido daqueles municípios que apresentaram casos autóctones de qualquer uma das três doenças no ano de 2016.

§ 2º - O cálculo dos valores correspondentes a cada município foi definido de acordo com os seguintes parâmetros:

-Per capita de R\$ 0,34 (calculado a partir da divisão do montante a ser repassado pela soma da população residente dos municípios priorizados, segundo estimativa populacional do IBGE 2015);

-Garantia de piso mínimo no valor de R\$ 4.000,00.

§ 3º - Os valores repassados aos municípios deverão ser empregados na ampliação das ações de campo de vigilância do *Aedes aegypti* e doenças relacionadas assim como nas demais ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue;

§ 4º - Os valores a serem repassados a cada município correspondem a recursos da fração estadual do Piso Fixo da Vigilância em Saúde (PFVS) vínculo orçamentário 1450 e Piso Fixo da Vigilância Sanitária (PFVISA) vínculo orçamentário 2033;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 5º - Após um prazo de 30 dias do recebimento dos recursos financeiros o município deverá entregar plano de trabalho contemplando as ações elencadas no parágrafo 1º e enviar à CRS de abrangência para que esta acompanhe e avalie a execução das ações acima descritas. Este plano de trabalho será juntado posteriormente ao Relatório Anual de Gestão (RAG).

INCENTIVO VIGILÂNCIA DA DENGUE

CRS	Reg. de Saúde	Município	Valor do Repasse
10	3	ALEGRETE	R\$ 26.689,66
2	10	ALVORADA	R\$ 70.230,74
17	13	AUGUSTO PESTANA	R\$ 4.000,00
15	20	BOA VISTA DAS MISSOES	R\$ 4.000,00
2	10	CACHOEIRINHA	R\$ 42.831,50
14	14	CAMPINA DAS MISSÕES	R\$ 4.000,00
1	7	CAMPO BOM	R\$ 21.818,14
14	14	CANDIDO GODOI	R\$ 4.000,00
1	8	CANOAS	R\$ 116.056,62
6	17	CARAZINHO	R\$ 21.093,26
17	13	CATUIPE	R\$ 4.000,00
5	23	CAXIAS DO SUL	R\$ 161.450,02
12	11	CERRO LARGO	R\$ 4.751,84
15	20	CHAPADA	R\$ 4.000,00
17	13	CONDOR	R\$ 4.000,00
1	7	DOIS IRMAOS	R\$ 10.259,50
6	19	ESPUMOSO	R\$ 5.375,06
1	8	ESTEIO	R\$ 28.554,56
19	15	FREDERICO WESTPHALEN	R\$ 10.389,72
14	14	GIRUA	R\$ 5.847,32
2	10	GRAVATAI	R\$ 92.567,38
2	9	GUAIBA	R\$ 33.669,86
14	14	HORIZONTALINA	R\$ 6.538,88
9	12	IBIRUBA	R\$ 6.882,28
17	13	IJUI	R\$ 28.163,22
1	7	IVOTI	R\$ 7.484,08
16	29	LAJEADO	R\$ 26.685,24
1	7	NOVO HAMBURGO	R\$ 84.555,96
18	5	OSORIO	R\$ 14.924,98
17	13	PANAMBI	R\$ 13.990,32
6	17	PASSO FUNDO	R\$ 66.891,26
3	21	PELOTAS	R\$ 116.576,82
2	10	PORTO ALEGRE	R\$ 502.134,78
14	14	PORTO MAUA	R\$ 4.000,00
3	21	RIO GRANDE	R\$ 70.672,40
12	11	ROLADOR	R\$ 4.000,00
15	20	RONDINHA	R\$ 4.000,00
4	1	SANTA MARIA	R\$ 93.876,72
14	14	SANTA ROSA	R\$ 24.561,60
4	2	SANTIAGO	R\$ 17.215,90
12	11	SANTO ANGELO	R\$ 26.851,84
1	7	SÃO LEOPOLDO	R\$ 77.645,80
12	11	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 11.965,62
12	11	SÃO NICOLAU	R\$ 4.000,00
14	14	SÃO PAULO DAS MISSOES	R\$ 4.000,00
1	8	SAPUCAIA DO SUL	R\$ 47.041,38
19	15	SEBERI	R\$ 4.000,00
9	12	SELBACH	R\$ 4.000,00
6	19	TAPERA	R\$ 4.000,00
19	15	TAQUARUCU DO SUL	R\$ 4.000,00
16	30	TEUTONIA	R\$ 10.257,80
19	15	TIRADENTES DO SUL	R\$ 4.000,00
18	4	TORRES	R\$ 12.616,38
18	5	TRAMANDAI	R\$ 15.765,46
14	14	TRES DE MAIO	R\$ 8.324,90
9	12	TUPANCIRETA	R\$ 7.997,14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CRS	Reg. de Saúde	Município	Valor do Repasse
14	14	TUPARENDI	R\$ 4.000,00
2	10	VIAMÃO	R\$ 85.672,52
			R\$ 2.108.878,46

Art. 8º - Caberá às Coordenadorias Regionais de Saúde de abrangência dos municípios incluídos nesta Resolução, acompanhar e avaliar a execução das ações e serviços de saúde disponibilizados à população no período do Verão Para Todos 2016/2017, para pactuação de medidas cabíveis em casos de não cumprimento das responsabilidades assumidas.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelos municípios será realizada por meio dos Relatórios de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 10 - A utilização do saldo fora do período previsto será aceita apenas nos casos em que houver a aprovação do Conselho Municipal de Saúde para a utilização do mesmo em ações e serviços relacionados ao aumento de demanda no período de verão de que trata essa Resolução, em no máximo 90 (noventa) dias após o efetivo repasse da parcela.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

Republicada por incorreção